



**FUNDAÇÃO ASTEF**  
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS  
ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS

## **PORTARIA Nº 006/2015 – PRESIDÊNCIA**

Regula o Tratamento para Concessão de Estágios para Estudantes, nos Termos da Lei nº 11.788/2008, em projetos gerenciados pela Fundação ASTEF.

O Presidente da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação ASTEF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente sobre o que dispõe art. 6º, IV do Estatuto da Fundação ASTEF, e

- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de estágio e contraprestação na forma de bolsa para estudantes;
- Considerando o que estabelece Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em especial as disposições de seu art. 6º, § 8º, ao tratar dos projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade extensão;
- Considerando o que estabelece a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislação aplicável à matéria;
- Considerando o Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Ceará – UFC (na qualidade de COVENENTE) e a Fundação ASTEF (na qualidade de CONVENIADA), que estabelece, por via de Estágio Curricular Supervisionado, a cooperação mútua entre as convenentes;
- Considerando os valores de bolsa atualmente pagos pelas entidades oficiais mantenedoras de estágios para estudantes.

**RESOLVE:**

---

CNPJ. 08.918.421/0001-08

Campus Universitário do Pici, S/Nº, Bloco 710 sala B – Bairro Amadeu Furtado, CEP 60455-900  
Fortaleza-CE



**FUNDAÇÃO ASTEF**  
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS  
ENSINO E FOMENTO A PÊSQUISAS

Art. 1º - Estabelecer critérios para relação da Fundação ASTEF com os seus estagiários:

**I - Jornada de Atividades** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**II - Duração do Estágio:** O estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**III - Contraprestação:** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**

**Parágrafo Único** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**IV - Recesso Remunerado:** Será concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, **a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.**

a) O recesso de que trata o item I.4, acima, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



**FUNDAÇÃO ASTEF**  
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS  
ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS

- b) Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
- c) O recesso deverá ser concedido durante a vigência do contrato de estágio.

**V – Desligamentos:** Os desligamentos poderão ser solicitados por qualquer das partes interessadas, a qualquer tempo, desde que comunicados previamente à Fundação ASTEF, com antecedência mínima de 30 dias, especialmente **quanto aos estágios superiores a 01 (um) ano, cujos estagiários beneficiários não tiverem gozado o recesso remunerado**. Essa medida visa a concessão do recesso remunerado, proporcional ou integral, na constância do contrato, para compatibilização de obrigação definida na Lei de Estágio.

**VI – Relatórios de Avaliação Periódica:** Será exigido do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades desempenhadas durante o estágio, devidamente atestado pelo Coordenador/Orientador e, obrigatoriamente, visado pelo estagiário.

Art. 2º - A Fundação ASTEF mantém convênio com a Divisão de Estágios/UFC para concessão de estágios obrigatórios e não-obrigatórios para alunos da Universidade Federal do Ceará. Outras agências de integração empresa-escola poderão ser contratadas para os casos de concessão de estágios a alunos de outras instituições educacionais. Para formalização do contrato de estágio será exigida a seguinte documentação:

I - Para alunos da UFC:

- a) Atestado de matrícula (02 vias);
- b) Histórico escolar (02 vias);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) Identificação de Agência Bancária e respectiva Conta Corrente de titularidade do estagiário para depósitos das bolsas.



II – Para alunos de outras instituições:

- a) Declaração de matrícula;
- b) Histórico escolar;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Cópia de RG e CPF;
- e) Identificação de Agência Bancária e a respectiva Conta Corrente de titularidade do estagiário para depósitos das bolsas.

Parágrafo Único – Para formalização de termos aditivos será exigida a mesma documentação comprobatória, acima detalhada.

Art. 3º - Estabelecer os valores máximos para concessão de bolsas a estudantes em regime de estágio não obrigatório, que serão os seguintes:

I - Para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental:

**a) 20horas semanais (Teto) - R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

II - Para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular:

**a) 20horas semanais (Teto) – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);**

**b) 30horas semanais (Teto) – R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

Parágrafo Único – Os pagamentos das bolsas de estágio somente serão efetivados mediante apresentação de folha de frequência do estagiário, devidamente atestada pelo Coordenador/Orientador.

Art. 4º - Estabelecer o auxílio transporte, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem para transporte coletivo vigente, a ser concedido de forma proporcional à carga horária (jornada semanal em dias estagiados), definida contratualmente.



**FUNDAÇÃO ASTEF**  
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS  
ENSINO E FOMENTO A PÉSQUISAS

Art. 5º - Determinar que qualquer Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado a partir desta data, esteja rigorosamente de acordo com os tetos remuneratórios estabelecidos no item II desta Resolução.

Art. 6º - Revogar as disposições anteriores que contrariem a presente Portaria.

Art. 7º - Determinar que os efeitos desta Portaria a partir de 15 de abril de 2015.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.

  
Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti  
Diretor Presidente da Fundação ASTEF